



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 204/2025

Obriga os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Araraquara, que cobram pelas sacolas, a afixar cartaz em local visível que informe sobre a cobrança.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Araraquara, que cobram pelas sacolas, obrigados a afixar cartaz em local visível que informe sobre a cobrança.

Parágrafo único. O cartaz deve conter, no mínimo, o valor unitário da sacola.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito; e

II - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), caso já tenha sido aplicada a advertência.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa deve ser dobrado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua data de publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 16 de julho de 2025.

ENFERMEIRO DELMIRAN

PROTÓCOLO 6567/2025 - 16/07/2025 14:59 - PROCESSO 346/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger os direitos dos consumidores e garantir a devida transparência nas relações de consumo, especialmente no que diz respeito à cobrança de sacolas em estabelecimentos comerciais.

É cada vez mais comum que lojas, supermercados, padarias, lanchonetes e outros estabelecimentos cobrem por sacolas plásticas ou de papel, com o argumento de estimular a sustentabilidade ambiental. Contudo, muitos consumidores só tomam conhecimento dessa cobrança no momento do pagamento, o que causa surpresa, constrangimento e desconforto — especialmente em situações em que o consumidor não está portando sacola própria e se vê obrigado a adquirir a do estabelecimento, sem opção clara.

Ao exigir a afixação de aviso informativo com o valor da cobrança e em local de fácil visualização, este projeto garante ao consumidor o direito à informação prévia, clara e adequada, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, inciso III).

A proposta não interfere na política comercial dos estabelecimentos, tampouco proíbe a cobrança por sacolas, mas assegura transparência e respeito ao consumidor. Além disso, respeita a competência do Legislativo Municipal para legislar sobre temas de interesse local e sobre normas de proteção ao consumidor, nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

Por fim, a medida também se alinha às práticas sustentáveis, já que a informação clara poderá inclusive estimular o uso consciente das sacolas por parte da população, contribuindo para o meio ambiente de forma responsável e orientada.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta propositura, que visa à construção de uma Araraquara mais justa, transparente e respeitosa com os direitos de seus cidadãos.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 16 de julho de 2025.

ENFERMEIRO DELMIRAN

PROTÓCOLO 6567/2025 - 16/07/2025 14:59 - PROCESSO 346/2025